

2024-2027

Regulamento dos Laboratórios de Física e Química

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ESCOLA SECUNDÁRIA POETA JOAQUIM SERRA



Regulamento dos Laboratórios de Física e Química

Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios, docentes, assistentes operacionais e alunos, caso tenham acesso ou permanência autorizada.

Artigo 1º

Normas Gerais de Funcionamento e Acessos Permitidos

1. Os laboratórios de Química e de Física deverão ser ocupados prioritariamente com as aulas laboratoriais das disciplinas com componente laboratorial do grupo de recrutamento 510.
2. Pode funcionar, nestas instalações outras atividades laboratoriais, desde que devidamente autorizadas e acompanhadas por um docente responsável.
3. Dadas as dimensões do Laboratório de Química (DLQ) e o número de bancadas neles existentes, por razões de segurança e de bom funcionamento das aulas, o número adequado de alunos é 12, sendo o limite máximo 16.
4. Não é permitido o empréstimo de material de laboratório, sem o conhecimento dos Diretores de Instalações.

Artigo 2º

Espaços físicos e Equipamentos

1. A Escola possui três laboratórios: um equipado para a realização de atividades práticas laboratoriais de Química, do Ensino Secundário sala DLQ, outro para as de Física do Ensino Secundário, sala DLF e outro para as atividades laboratoriais de Física e Química do Ensino Básico, sala AL3.
2. Os laboratórios possuem equipamentos diversificados e todos os seus utilizadores devem previamente ter conhecimento do modo de funcionamento dos mesmos.
3. Para apoio a estes laboratórios existe uma sala de preparação das atividades experimentais, uma sala de armazenamento de reagentes e duas arrecadações, uma de Química e outra de Física.
4. Nos laboratórios existem materiais de segurança nomeadamente: extintor, caixa de primeiros socorros, chuveiro, manta antifogos, etc.
5. Na sala de preparação das atividades experimentais deve existir uma ficha de registo para o material danificado, equipamento avariado, material de uso corrente e reagentes esgotados.

Artigo 3º

Competências dos Diretores de Instalações

1. Organizar com a colaboração dos docentes do grupo 510 o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação.
2. Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo 510.
3. Elaborar e afixar o Regulamento específico para as instalações das quais é responsável, depois de ouvido o respetivo grupo disciplinar.

Artigo 4º

Competências dos Docentes

1. Zelar pelo cumprimento do regulamento, regras de manuseamento do equipamento e das normas de segurança nos laboratórios. Caso se verifique alguma situação anormal, deve comunicá-la ao Diretor de Instalações.
2. Verificar as condições dos laboratórios, no início e no final de cada aula.
3. Zelar pela conservação e arrumação do material/reagentes nos armários, fechando-os no final da aula.
4. É da responsabilidade do docente verificar a limpeza e arrumação do laboratório, no final de cada aula. Os reagentes e o equipamento (depois de limpo) devem ser arrumados nos seus locais de armazenamento, após terminada a sua utilização.
5. Sempre que possível, colocar os resíduos, provenientes das atividades realizadas, em reservatório apropriados.
6. Em caso de acidente, comunicar ao Diretor a ocorrência, de modo a que o sinistrado seja prontamente socorrido.
7. Fornecer ao Diretor de Instalações, através de impresso próprio, a indicação do material danificado.
8. Informar o Diretor de Instalações, através de impresso próprio, as necessidades de material de laboratório e reagentes químicos.
9. Colaborar com o Diretor de Instalações, com vista a um melhor funcionamento dos laboratórios.
10. Colaborar com o Diretor de Instalações na realização do inventário anual dos laboratórios.

Artigo 5º

Competências dos Alunos

1. Ter sempre presente que o laboratório é um local de trabalho.
2. Conhecer e cumprir o regulamento das instalações, assim como as regras de segurança.
3. O uso de bata de algodão é obrigatório. Se necessário e de acordo com as instruções do docente, deve ser usado outro equipamento de segurança.
4. Saber a localização dos equipamentos de segurança.
5. Seguir todas as indicações fornecidas pelo docente.
6. Zelar pela conservação e preservação do material/equipamento.
7. Em caso de emergência, deixar as experiências em segurança (desligar tudo o que for possível), sair calmamente e seguir as normas do Plano de Emergência da Escola.

8. Comunicar todos os incidentes ao docente responsável, mesmo os aparentemente inofensivos.
9. O material de vidro partido ou rachado deve ser imediatamente colocado num recipiente para este efeito.
10. Não deixar que se acumule material sujo nos locais de lavagem, pois estes podem ser necessários em caso de emergência.

Artigo 6º

Competências dos Assistentes Operacionais

1. Zelar pela preservação do equipamento e mobiliário dos laboratórios.
2. Cumprir as regras de segurança.
3. Zelar para que os alunos, na ausência do docente, não tenham acesso aos laboratórios.
4. Efetuar as tarefas de laboratório, para as quais tenha sido previamente preparado.
5. Informar, através de impresso próprio, o Diretor de Instalações, do material danificado.
6. Colaborar com os docentes no transporte de material necessário às atividades experimentais, para as salas.

Aprovado em reunião de Conselho de Grupo Disciplinar de Recrutamento realizada em